**N/N//** T......

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0013076-23.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: GILBERTO APARECIDO ROMANINI- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: Maria Gertrudes Simao - advogando em causa própria.

Aos 15 de março de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos; 1-A requerida pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-2.000,00, em uma única parcela; 2-O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente do autor, cujo número de conta, agência e banco será informado pelo autor, dentro do prazo de cinco dias; 3-Informado o número da conta, intime-se a requerida, do mesmo; 4-Neste ato a requerida entrega ao autor cópia de uma conta de fornecimento de energia elétrica e cópia do CPF do autor; 5-O comprovante de depósito servirá como recibo; 6-O não pagamento da parcela, implicará no vencimento antecipado da dívida além de multa de 10%; 7-O pagamento será efetuado dia 22/03/2016; Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MIM Juiz:			
Requerente(s):			
Requerida:			